



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

PORTARIA SPRF-MT/PRF Nº 323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2025NE000179 (SEI Nº 69807602) e do ANEXO I - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (SEI! Nº 69076055) da contratação de empresa especializada em engenharia para fornecer à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso (SPRF-MT) projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) que, com nível de precisão adequada e contemplando todos os itens enumerados no Termo de Referência (Sei! nº 68693837), permitam, posteriormente, a Contratante realizar licitação para a contratação de reforma da Sede da SPRF-MT, com adequação à acessibilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (68693837).

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO, designado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 2.274, de 24 de novembro de 2023, publicada na Seção 2, página 72, edição 224, do Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 82 e 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, c/c o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, em vigor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 que autoriza a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, nos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a

atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Guia para Fiscalização de Contratos na PRF, Portaria DIREX/PRF nº 16, de 12 de setembro de 2024 (SEI! nº 59608965), elaborado pela Coordenação de Controle Interno - CCIN e pelo Setor de Integridade e Gestão de Riscos - SIGR;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SPRF-MT/PRF nº 312, de 05 de dezembro de 2024 (SEI! nº 61516376), que define as áreas administrativas requisitantes e responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos e ajustes congêneres celebrados no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 08661.010086/2025-73; e

CONSIDERANDO a indicação dos servidores constante no Ofício nº 136/2025/SGP-MT/SPRF-MT (SEI! nº 69880196).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuar na gestão e fiscalização da execução da Nota de Empenho 2025NE000179 (SEI Nº 69807602) e do ANEXO I - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (SEI! Nº 69076055), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para fornecer à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso (SPRF-MT) projetos executivos de arquitetura e engenharia (incluindo todas as peças técnicas pertinentes) que, com nível de precisão adequada e contemplando todos os itens enumerados no Termo de Referência (Sei! nº 68693837), permitam, posteriormente, a CONTRATANTE realizar licitação para a contratação de reforma da Sede da SPRF-MT, com adequação à acessibilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (68693837).

GESTORES DO CONTRATO				
ENCARGO	SERVIDOR	IAPE	CPF	E-mail (login@prf.gov.br)
Gestor Titular	Ney Fernando Santos Lopes	3480219	843.411.655-34	ney.lopes@prf.gov.br
Gestor Suplente	Sergio Campos Mota	3442944	479.095.871-04	sergio.mota@prf.gov.br

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA				
ENCARGO	SERVIDOR	IAPE	CPF	E-mail (login@prf.gov.br)
Fiscal Titular	Sergio Campos Mota	3442944	479.095.871-04	sergio.mota@prf.gov.br
Fiscal Suplente	Alexandre Vaz Guimarães	1301476	481.927.831-20	alexandre.vaz@prf.gov.br

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
ENCARGO	SERVIDOR	IAPE	CPF	E-mail (login@prf.gov.br)
Fiscal Titular	Sergio Campos Mota	3442944	479.095.871-04	sergio.mota@prf.gov.br
Fiscal Suplente	Alexandre Vaz Guimarães	1301476	481.927.831-20	alexandre.vaz@prf.gov.br

Art. 2º São atribuições dos servidores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Nota de Empenho 2025NE000179 (SEI Nº 69807602) e do ANEXO I - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (SEI! Nº 69076055) as relacionadas nesta Portaria, sem prejuízo daquelas existentes no Termo de Referência (SEI! nº 65091082), no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e no Guia para Fiscalização de Contratos na PRF, Portaria DIREX/PRF nº 16, de 12 de setembro de 2024 (SEI! nº 59608965).

Art. 3º A Equipe de gestão, acompanhamento e fiscalização deverá realizar a leitura do Termo de Referência (SEI! nº 68693837) e seus anexos, do ANEXO I - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (SEI! nº 69076055), do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e demais documentos que acharem pertinentes, para ter conhecimento das atividades a serem desenvolvidas e de todas as informações referente à contratação.

Fiscalização Técnica

Art. 4º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Art. 5º O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Art. 6º Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Art. 7º O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 8º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Art. 9º O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Art. 10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Art. 11. As disposições previstas nesta Portaria não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

Art. 13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Art. 14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Fiscalização Setorial

Art. 16. Serão designados os chefes das unidades administrativas desta Superintendência, ou seus substitutos imediatos, para atuarem como fiscais setoriais do contrato, os quais poderão indicar um servidor, lotado na respectiva unidade administrativa sob sua chefia, para exercer o papel de fiscal setorial.

Art. 17 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Gestor do Contrato

Art. 18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Art. 19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Art. 20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Art. 21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Art. 22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo único. A elaboração do Relatório Final supracitado deverá ser realizado na plataforma do Compras.gov.br Contratos, e após elaborado, deverá ser colocado cópia (PDF) do documento no processo principal de contratação, e o processo deverá ser enviado à mesa do Núcleo de Contratações Públicas (NUCONT-MT), para os procedimentos cabíveis.

Art. 24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Núcleo de Orçamento e Finanças (NUOFI-MT) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 25. O gestor deverá receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Art. 26. para fins de pagamento, deverá ser criado um processo SEI! do tipo: Gestão de Contrato: Processo de pagamento, e relacioná-lo ao processo de Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução, associado ao processo de contratação. Deve-se ainda incluir no Processo de pagamento *Check list* conforme minuta atualizada disponível no processo SEI! nº 08661.004417/2020-21.

Art. 27. Além da criação do processo de pagamento no ambiente SEI!, deverá ser inserido o respectivo instrumento de cobrança do Contrato (nota fiscal/fatura) no sistema Compras.gov.br, na área de Gestão Contratual do servidor responsável por realizar o pagamento. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento deverá ser realizada conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Art.28. No caso de substituição do Gestor do Contrato, deverá ser inserido nos autos de

acompanhamento e monitoramento da contratação o Relatório da atual situação do contrato, que deverá conter as seguintes informações, no que couber:

- I - processos de pagamentos gerados, valores pagos e valor disponível no Contrato;
- II - mapeamento dos processos gerados para organização dos trabalhos;
- III - comunicações realizadas com a empresa contratada;
- IV - tabela contendo os nomes dos fiscais setoriais com dados básicos (nome, matrícula, e-mail);
- V - mapa de Riscos atualizado;
- VI - indicação de termos aditivos e apostilamentos ocorridos, se houver;
- VII - relato das práticas administrativas adotadas que julgar necessárias para passagem de serviços.

Parágrafo único. A eventual necessidade de substituição dos gestores e fiscais do contrato, titular ou substituto, deverá ser solicitada motivadamente ao NUCONT-MT mediante a indicação de outros servidores, com antecedência necessária à publicação de Portaria, de modo que não haja descontinuidade da fiscalização contratual.

Art. 29. Compete ao NUCONT-MT supervisionar e acompanhar os trabalhos de fiscalização e gestão contratual, sendo essas atividades desempenhadas, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, pelos servidores lotados no referido Núcleo.

Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso

PRF

Documento assinado eletronicamente por **KELLEN ARTHUR PREZA NOGUEIRA**, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, em 25/11/2025, às 08:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **69935490** e o código CRC **3108C086**.



Processo nº 08661.010086/2025-73



SEI nº 69935490